



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 805/2009 – DE 30 DE ABRIL DE 2009.

**CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da Educação em exercício, abono salarial de emergência no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente ao mês de abril de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O abono de que trata o caput deste artigo será para os professores em exercício na rede municipal de ensino e está condicionado a disponibilidade financeira e orçamentária, dentro dos limites legais para gastos com pessoal na forma da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para cálculo do abono será considerada a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para os professores com carga horária inferior a 25 (vinte e cinco) horas, o abono será proporcional.

Art. 2º - O abono a que se refere esta lei não integra a remuneração para quaisquer fins e não geram direito a sua manutenção além da necessidade administrativa e das possibilidades econômico-financeira por parte do Município.

Art. 3º - O abono ora concedido será pago de uma só vez e os recursos necessário para o atendimento desta lei correrão a conta das dotações correntes da Secretaria Municipal de Educação, ficando o Executivo autorizado a proceder a suplementação, caso necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua, 30 de abril de 2009.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal